



26-3-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1698/97 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 95/97

De autoria do nobre Vereador José Izar, o projeto de lei nº 95/97 estabelece que os proprietários de estabelecimentos comerciais deverão ter em estoque de material de consumo copos descartáveis a serem oferecidos àqueles que solicitarem.

O art. 2º da proposta estabelece ainda a obrigatoriedade de afixação de placas, nos mesmos estabelecimentos, com a seguinte expressão: "Temos copos descartáveis".

Segundo a Justificativa que acompanha o processo, é necessário um maior empenho por parte da Administração Pública no que se refere à garantia de higiene na área de alimentação.

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão examinar, entendemos que o projeto é necessário, já que o uso de copos descartáveis elimina as possibilidades de contágio de doenças facilmente transmissíveis.

Convencidos de que a matéria se reveste de interesse público, esta Comissão manifesta-se

FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria, nos termos, porém, do substitutivo apresentado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, que adaptou o projeto a uma melhor técnica legislativa, e introduziu dispositivo prevendo penalidade para os infratores.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18/12/97.

Adriano Diogo - PRESIDENTE

Celso Cardoso - RELATOR

Luiz Paschoal

Nelson Proença